

## PROCESSO ANÁLOGO A LICITAÇÃO Nº 0126/2024

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização geral, em todas as unidades prediais e dependências internas e externas da Fundação Benjamin Guimarães, conforme definições e especificações contidas neste edital.

- **CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES:** na *internet*, no sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, portal de compras GT Plan e pelo telefone (31) 3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.
- **ESCLARECIMENTOS:** [licitacao@hospitaldabaleia.org.br](mailto:licitacao@hospitaldabaleia.org.br) , [margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br](mailto:margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br)

### PREÂMBULO

A **FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, entidade privada sem fins lucrativos, com sede na Rua Juramento, nº. 1.464, Bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP: 30.285- 408, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos, torna pública a abertura do Processo Análogo à Licitação nº **0126/2024**, a ser selecionado pelo critério de menor preço; sendo este processo regido pela legislação brasileira aplicável ao direito privado, pelos princípios e demais diretrizes que regem as contratações subsidiadas por recursos de natureza pública, em especial princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art.37 da CR/88) e demais condições fixadas neste edital.

### SEÇÃO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1. O processo será realizado por meio de apresentação da proposta técnica, operacional, comercial, econômica e financeira, além de outros documentos dos concorrentes que forem necessários, que deverá ser enviada por meio da *internet* (rede mundial de computadores) no endereço eletrônico acima descrito, qual seja, [licitacao@hospitaldabaleia.org.br](mailto:licitacao@hospitaldabaleia.org.br) , [margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br](mailto:margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br) mediante condições de segurança (documentos autenticados).

### SEÇÃO II – OBJETO

- Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, englobando desinsetização e desratização geral, em todas as unidades prediais e

dependências internas e externas, da Fundação Benjamin Guimarães, conforme especificações contidas neste edital.

### SEÇÃO III - ÁREA SOLICITANTE

1. Serviço de Higiene e Limpeza (SHL) da Fundação Benjamin Guimarães.

### SEÇÃO IV – CONSULTAS E ESCLARECIMENTOS

1. O edital encontra-se disponível na *internet*, no sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, portal de compras GT Plan e pelo telefone (31) 3465-5808 ou no seguinte endereço Rua Juramento, nº 1.464, bairro Saudade, CEP- 30.285-408, Belo Horizonte/MG.
2. É obrigação das sociedades e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame acompanhar as publicações referentes ao processo concorrencial nos sites <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na internet (rede mundial de computadores), quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.
3. Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser encaminhados para o e-mail [licitacao@hospitaldabaleia.org.br](mailto:licitacao@hospitaldabaleia.org.br), [margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br](mailto:margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br), em até 02 (dois) dias úteis antes da data marcada para apresentação das propostas.
4. As respostas às solicitações de esclarecimentos serão encaminhadas por e-mail.
5. Das decisões de habilitação ou inabilitação dos participantes, que julgar as propostas ou revogar ou anular este procedimento, caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data da intimação ou da lavratura da ata, que serão dirigidos ao e-mail [licitacao@hospitaldabaleia.org.br](mailto:licitacao@hospitaldabaleia.org.br), [margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br](mailto:margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br).
6. O recurso será julgado e o resultado será publicado no site oficial da Fundação, bem como por e-mail.
7. A decisão do processo análogo será publicada no endereço <https://hospitaldabaleia.org.br/>, na *internet* (rede mundial de computadores), para conhecimento de todos os interessados.

### SEÇÃO V - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1. Poderão participar deste processo pessoas jurídicas de ramo pertinente e compatível com o objeto da contratação e que atenda a todas as suas exigências, inclusive quanto a documentação.
  - a) As propostas apresentadas têm prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar do primeiro dia útil subsequente ao último dia para apresentação das propostas.
2. Não poderá participar da presente concorrência pessoa jurídica:
  - 2.1 Com falência decretada, em processo de dissolução, liquidação e concurso de credores;
  - 2.2 cujo objeto social não seja compatível com o objeto deste procedimento;
  - 2.3 cujo Estatuto ou Contrato Social não seja pertinente e compatível com o objeto deste processo.
  - 2.4 Que tenha sido declara suspensa e impedidas de contratar com a Fundação Benjamin Guimarães;
  - 2.5 Que tenha sido declarada impedida de contratar com a Fundação Benjamin Guimarães, durante o prazo da sanção aplicada;

## 2.6 Empresas estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;

3. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade da empresa participante que, pelo descumprimento, será inabilitada do processo.

## SEÇÃO VI – DA HABILITAÇÃO

1. Os interessados em participar do presente procedimento, deverão apresentar os seguintes documentos:
  - 1.1 Da Habilitação Jurídica:
    - 1.1.2 Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
    - 1.1.3 Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI;
    - 1.1.4 Sociedade empresária ou sociedades limitadas unipessoais – SLU: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
    - 1.1.5 Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
    - 1.1.6 Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
    - 1.1.7 A participante que cumprir os requisitos legais para qualificação como Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não esteja sujeita a quaisquer dos impedimentos do parágrafo 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá declarar e juntar todos os documentos que comprovam a sua condição de EPP.
    - 1.1.8 Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de toda a respectiva consolidação.
    - 1.1.9 Da Habilitação Fiscal, Social e trabalhista
    - 1.1.10 Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal, mediante apresentação de certidão expedida), referente a todos os créditos tributários e Dívida Ativa;
    - 1.1.11 Prova da inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas;
    - 1.1.12 Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
    - 1.1.13 Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);
    - 1.1.14 Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no. 5.452, de 1º de maio de 1943 (CNDT).
    - 1.1.15 Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos

termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

**1.1.16** Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

## **1.2** Da Habilitação Técnica

**1.2.1** Termo de Responsabilidade Técnica do profissional qualificado para os serviços a serem executados;

**1.2.2** Alvará sanitário ou o protocolo de solicitação;

**1.2.3** Alvará de funcionamento;

## **1.3** Da Habilitação Econômico-Financeira

**1.3.1** Certidão negativa de pedido de falência ou em recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor judicial da sua sede, com validade inferior a 60 dias;

**1.3.2** Todos os documentos de que trata esta seção deverão ser enviados de forma eletrônica para o endereço [licitacao@hospitaldabaleia.org.br](mailto:licitacao@hospitaldabaleia.org.br) , [margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br](mailto:margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br), devidamente autenticados.

**1.3.3** Os interessados em participar do presente credenciamento deverão entregar a documentação exigida, em um único ato, não sendo permitida a entrega de documentos em etapa.

## **SEÇÃO VII – DA PROPOSTA**

### **1.** São requisitos da contratação:

**1.1** Apresentação dos documentos exigidos neste edital;

**1.2** Cumprir a vigência do contrato 12 (doze) meses;

**1.3** Cumprir cronograma de dedetização mensal com visitas semanais conforme definido entre as partes, sendo que, as visitas no setor de Hemodiálise deverão ocorrer a cada 15 dias conforme cronograma pré-estabelecido;

**1.4** Deverão ser fornecidas 11 armadilhas luminosas, 25 armadilhas biológicas, além do controle de pragas, desinsetização e desratização;

**1.5** Deve ser realizada a manutenção das armadilhas fornecidas, considerando a troca de lâmpadas, refil, fusível e capa protetora das armadilhas luminosas e troca do líquido da armadilha biológica;

**1.6** Considerar consultoria de um Biólogo da empresa quando necessário;

**1.7** Cumprir integralmente todas as obrigações e atividades presentes no Escopo Técnico (Anexo I).

**2.** Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da participante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração desses sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**3.** O valor total estimado para esta contratação é de R\$43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais).

**4.** A omissão de qualquer despesa necessária à perfeita realização do objeto deste será interpretada como não existente ou já incluída nos preços, não podendo o participante pleitear acréscimo após a abertura das propostas.

## **SEÇÃO VIII – DA APRESENTAÇÃO E ABERTURA DAS PROPOSTAS**

1. As propostas deverão ser apresentadas até o dia **11/10/2024, às 23:59.**
2. A análise das propostas ocorrerá em até 03 (três) dias úteis a contar do primeiro dia útil subsequente ao último dia para apresentação das propostas pelos concorrentes, pela Área Técnica e comissão de contratação, em seção privada, que nos termos da sua Política de Integridade, arquivará todas as propostas apresentadas.
3. Na sessão acima referida estarão presentes os integrantes da equipe de apoio de Compras/Suprimentos e Coordenação de Hotelaria/SHL.
4. Os critérios de julgamento das propostas serão os de “MENOR PREÇO”, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.
5. As prerrogativas abaixo ficam enumeradas e serão assim utilizados para critério de desempate:
  - 5.1 Empresa com maior tempo de atuação no mercado.
  - 5.2 Empresa que possuir sistema on-line de lançamento dos protocolos de visitas e atividades realizadas.

## **SEÇÃO IX – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

1. A Fundação Benjamin Guimarães verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital.
2. Somente os participantes com propostas classificadas passarão à próxima etapa do processo análogo, que se refere à negociação.

## **SEÇÃO X – DA NEGOCIAÇÃO**

1. A Fundação Benjamin Guimarães poderá encaminhar contraproposta diretamente ao participante que tenha apresentado a proposta mais vantajosa e adequada, observados os critérios de julgamento para a contratação.

## **SEÇÃO XI – DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

1. O participante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta final e definitiva, bem como documentos a serem solicitados à Fundação Benjamin Guimarães, aos cuidados do Setor de licitação, em até 02(dois) dias úteis após a solicitação formal do responsável pelo processo.
2. O participante que abandonar o processo, deixando de enviar ou enviar intempestivamente, a proposta final e documentos solicitados pela Fundação Benjamin Guimarães, será desclassificado.
3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.
4. Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por

meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os demercado do objeto deste processo.

**5.** Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pela Fundação Benjamin Guimarães.

## **SEÇÃO XII – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**1.** Depois de realizados os trâmites internos e envio da convocação, o participante vencedor será acionado para assinar o contrato, em até 03(três) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação.

**2.** O participante vencedor poderá propor alterações ou acrescentar à minuta contratual qualquer condição que esteja dentro da proposta técnica e financeira apresentadas ao final e seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

**3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á se o participante vencedor mantém as condições que o classificaram.

**4.** Quando o participante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocada outra concorrente para iniciar o processo desde a **SEÇÃO IX – DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.**

## **SEÇÃO XIII - SANÇÕES CONTRATUAIS**

**1.** O contrato a ser assinado pelas Partes, obrigatoriamente, deverá conter cláusula de penalidade não compensatória a ser aplicada à Parte Infratora, ou seja, àquela que descumprir o Contrato, sem prejuízo de que a Parte Inocente possa cobrar da Parte Infratora todas as perdas e danos nas quais incorrer, o que inclui, mas não se limita a danos materiais, emergentes, lucros cessantes, danos causados a terceiros, honorários advocatícios entre outros originados na ocorrência, sendo facultado à Parte Inocente reter e compensar quaisquer valores que eventualmente tenha a pagar à Parte Infratora, bem como rescindir o contrato imediatamente, mediante simples notificação justificada à mesma.

## **SEÇÃO XIV – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**1.** Os recursos financeiros a serem aplicados nesta contratação provém de Recursos Próprios da Fundação Benjamin Guimarães.

## **SEÇÃO XV - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**1.** Serão aceitos documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, que serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**2.** Toda a documentação apresentada neste Edital e seus anexos são complementares entre si, de modo

que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

**3.** A Fundação Benjamin Guimarães poderá solicitar a apresentação de documento original, com vistas à confirmação da autenticidade de cópia, quando julgar necessário, em prazo a ser definido para cumprimento da diligência.

**4.** A participação nesse processo implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como normas legais eventualmente aplicáveis.

**5.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dias úteis no município de Belo Horizonte-MG.

**6.** A Fundação Benjamin Guimarães poderá prorrogar, por sua conveniência exclusiva, sem qualquer justificativa e a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas bem como qualquer outro previsto nesse Edital.

**7.** Nenhuma indenização será devida às participantes pela manifestação de interesse ou pela apresentação de documentos no presente procedimento.

**8.** É dada à Fundação a prerrogativa de suspender este Edital de credenciamento por razões e interesse públicos decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

**9.** Os casos omissos serão avaliados em conformidade com a legislação brasileira aplicável ao direito privado e pelos princípios e demais diretrizes de direito público.

**10.** Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes desse edital, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

## **SEÇÃO XVI - ANEXOS**

**Anexo I – ESCOPO TÉCNICO**

**Anexo II – MINUTA CONTRATUAL**

**ESCOPO:**

Prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, desinsetização e desratização Geral.

<b>ÁREA SOLICITANTE:</b> SHL	<b>RESPONSÁVEL:</b> Maria de Fatima Nascimento Gomes
<b>DURAÇÃO:</b> 12 meses	<b>INÍCIO PREVISTO:</b> Agosto de 2024

**ANEXO I – ESCOPO TÉCNICO****1. OBJETIVO**

Prestação de serviços de controle integrado de pragas urbanas, desinsetização e desratização Geral em todas as dependências internas e externas em todas as edificações.

**2.HORÁRIO DE TRABALHO**

Dedetização mensal com visitas semanais conforme cronograma definido entre as partes e visita no setor de Hemodiálise a cada 15 dias conforme cronograma estabelecido entre as partes.

**3.CAMPO DE APLICAÇÃO**

Fundação Benjamim Guimarães (Hospital da Baleia), nos prédios Maria Ambrosina, Baeta Viana, Ambulatório Antônio Chagas Diniz, Antônio Mourão e Radioterapia.

**4.DETALHAMENTOS DO ESCOPO TÉCNICO**

A empresa deverá realizar o controle de pragas urbanas, desinsetização e desratização Geral em todas as dependências internas e externas em todas as edificações, com cronogramas de visitas definido entre as partes, manutenção como troca de lâmpada, refil, fusível e capa protetora das armadilhas luminosas, troca do líquido da armadilha biológica que fica na parte externa dos prédios.

Considerar o fornecimento de 11 armadilhas luminosas; 25 armadilhas biológicas, além do controle de pragas, desinsetização e desratização.

Consultoria de um biólogo da empresa quando necessário.

O valor anual estimado para esta contratação é de R\$43.200,00(quarenta e três mil e duzentos reais).

## **5.COMPOSIÇÃO DA EQUIPE**

N.A

## **6.OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Fornecer profissionais devidamente qualificados para a execução dos serviços;

Fornecer ferramentas e equipamentos indispensáveis para realização dos serviços;

Arcar com os custos referentes ao fornecimento de EPI's, Transporte, alimentação, combustíveis e demais itens necessários à execução deste escopo.

Após visita ou realização de serviços, a Contratada deverá repassar relatório/check-list (por e-mail) ao gestor técnico do contrato, para validação e acompanhamento das atividades realizadas (informar quais Ordens de Serviços foram atendidas por visita).

Atender requisitos relacionados às exigências do SESMT.

A empresa deverá utilizar somente produtos devidamente registrados pelo ministério da saúde, como sendo produtos de uso domiciliar, ou seja, produtos domissanitários, conforme legislação.

Atender os chamados do hospital em 24 horas no máximo.

Avisar com antecedência caso não seja possível realizar a visita no dia conforme cronograma.

## **7.OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Fornecer acesso aos locais onde os serviços serão prestados, bem como informações, para execução do escopo contratado.

Acompanhar as visitas para validação dos serviços realizados.

Notificar a empresa caso deixe de cumprir algum dos serviços contratados.

## ANEXO IV – MINUTA CONTRATUAL

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS – Nº XXXXXXXX

De um lado, na qualidade de **CONTRATANTE**:

**FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**, fundação privada sem fins lucrativos, localizada na Rua Juramento, nº 1464, Bairro Saudade, CEP: 30.285-408, Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ/MF sob no 17.200.429/0001-25, neste ato representada em conformidade com seus atos constitutivos.

E, do outro lado, na qualidade de **CONTRATADA**:

**XXXXXXXXXXXXXXXX**, localizada na XXXXXX, nº XXXXX, Bairro XXXXX, CEP: XXXXXXX, XXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ/MF sob nº XXXXXXXXXXXX neste ato representado em conformidade com seus atos constitutivos.

As partes acima qualificadas resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir expostas.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** O presente Contrato tem por objeto a prestação de serviços de controle de pragas urbanas, desinsetização e desratização geral em todas as dependências internas e externas das edificações da **CONTRATANTE**.

**1.2** Os serviços serão prestados nas dependências da **CONTRATANTE**, seguindo cronograma de visitas em anexo a este contrato.

**1.3** A **CONTRATADA** deverá seguir os processos de gestão da qualidade, que visam apurar e garantir a qualidade da prestação de serviços para a **CONTRATANTE**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO DO CONTRATO**

**2.1** Este contrato será gerido internamente na **CONTRATANTE** pela Gerência Operacional, denominada aqui como Gestor do Contrato, o qual deverá dirimir quaisquer dúvidas surgidas no curso de sua execução, exercendo em toda sua plenitude ação fiscalizadora.

**2.2** Não obstante a atuação do Gestor, este contrato será fiscalizado pela Coordenadora de SHL, as quais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**2.3** A **CONTRATADA** deverá ser tão logo informada, por meio do Gestor do Contrato da **CONTRATANTE**, sobre quaisquer irregularidades porventura constatadas durante a vigência deste, a fim de que sejam adotadas medidas para sua reversão ou abreviação ou para fins de justificativa. Sanadas, mitigadas ou esclarecidas supostas irregularidades, de forma tempestiva e sem qualquer risco de impacto assistencial, não se constituirá em infração ou motivação para rescisão contratual.

**2.4** A ação fiscalizadora de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** por quaisquer irregularidades ou, ainda, as resultantes de imperfeições técnicas, não implicando em corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou do Gestor do Contrato.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - VIGÊNCIA**

**3.1** Os SERVIÇOS objeto deste CONTRATO serão executados no período de XX(XXXX) meses, conforme vigência abaixo especificada:

- a) Data de início: XX/XX/XXXXX
- b) Data de encerramento: XX/XX/XXXX

**Parágrafo Único:** A prorrogação do contrato depende de prévia negociação entre as PARTES, devidamente formalizada em aditivo de contrato.

## **CLÁUSULA QUARTA - RESCISÃO**

**4.1.** Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer parte, sem que incorra em qualquer ônus, mediante comunicação formal, expressa e por escrito, de uma a outra, com antecedência mínima de XX dias, contados a partir da data de recebimento da notificação de rescisão.

**4.2.** Constituem-se motivos para rescisão motivada e imediata do contrato, sem a observância do prazo de que trata o item 4.1:

- a) Falência, dissolução judicial ou extrajudicial da parte;
- b) Alteração, sem a concordância prévia e por escrito da CONTRATANTE, do profissional indicado como responsável técnico da CONTRATADA;
- c) Falta grave decorrente do descumprimento das obrigações deste contrato, salvo nas hipóteses de caso fortuito ou de força maior.

**4.3** Em caso de falta grave, a parte prejudicada, após ter ciência do ocorrido, comunicará a parte infratora, por escrito, concedendo prazo de 3 (três) dias úteis para regularização e, não havendo regularização, a parte lesada poderá rescindir o contrato imediatamente em conformidade com a letra “b” do item 4.2 desta cláusula.

**4.3.1** Entende-se por falta grave toda e qualquer falta que tenha consequência danosa direta para uma das partes.

## **CLÁUSULA QUINTA– DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO**

**5.1** Pelos serviços prestados, a **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA** o valor total de XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

**5.2.** Os valores serão pagos no mês subsequente ao da prestação dos serviços, até o dia XX do mês, após o envio da Nota Fiscal, por meio de depósito bancário em favor da **CONTRATADA**.

**5.3.** A Nota fiscal de serviços deverá ser enviada para a **CONTRATANTE** com pelo menos 10 (dez) dias de antecedência de seu vencimento.

**5.4** O atraso no recebimento do documento fiscal prorrogará a data de seu vencimento em tantos dias quantos forem os de atraso, hipótese na qual não restará configurada infração contratual ou incidirá qualquer penalidade.

**5.5** Caso o pagamento recaia em sábado, domingo ou feriado, o pagamento será prorrogado automaticamente para o próximo dia útil.

**5.6.** No preço acima citado estão inclusos todos os custos, despesas e tributos incorridos pela **CONTRATADA** na execução dos SERVIÇOS objeto deste CONTRATO, devendo a **CONTRATANTE** fazer as retenções necessárias.

## **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

**6.1.** As Partes concordam que não haverá a incidência automática de qualquer índice de reajuste periodicamente, sendo certo que eventual alteração dos valores praticados, para mais ou para menos,

dependerá de negociação pontual, devidamente fundamentada em dados objetivos, com a consequente elaboração de termo aditivo ao presente Contrato, devidamente assinado entre as Partes, sob pena de sua inexigibilidade.

## **CLÁUSULA SÉTIMA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. A **CONTRATANTE** fica obrigada a:

- I – Efetuar os pagamentos dos valores devidos à **CONTRATADA**, mediante a apresentação das notas fiscais, nas condições estabelecidas neste instrumento;
- II - Acompanhar, fiscalizar e verificar o desenvolvimento e evolução dos serviços prestados objeto deste contrato;
- III – Aferir a qualidade dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, reservando-se o direito de rejeitar os relatórios com as devidas justificações e solicitando as devidas adequações;
- IV – Fornecer aos prepostos, empregados ou equipe da **CONTRATADA** todas as informações complementares específicas que foram adequadas e necessárias à prestação dos serviços contratados;
- V – Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato.
- VI - Comunicar à **CONTRATADA** a ocorrência de qualquer falha ou interrupção na prestação de serviço para que as correções aconteçam em tempo hábil e não prejudique ou inviabilize a continuidade deste contrato;
- VII - Liberar acesso aos locais onde os serviços serão prestados, bem como informações, para execução do escopo contratado;
- VIII - Ao final do serviço, avaliar e validar formalmente a conclusão dos serviços realizados, para que o prestador possa emitir a nota fiscal.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRADA**

8.1 A **CONTRATADA** fica obrigada a:

- I – Executar os serviços objeto deste contrato em conformidade com o seu objeto, de acordo com a lei e utilizando a melhor técnica;
- II - Primar pela qualidade, desempenho, eficácia, eficiência e produtividade na execução dos serviços ora contratados, durante toda a vigência do presente contrato;
- III – Providenciar a correção das deficiências que forem apontadas pela **CONTRATANTE**;
- IV – Zelar pela guarda e conservação dos materiais, bens móveis, utensílios, equipamentos, softwares e outros bens que se encontrarem no local da prestação dos serviços e que forem de seu manuseio e responsabilidade direta, responsabilizando-se, durante toda a vigência do presente contrato, contra todos os riscos referentes à responsabilidade civil e danos dos mesmos, quer sejam de propriedade da **CONTRATANTE** ou não, comunicando imediatamente a constatação de qualquer ocorrência de dano, avaria, extravio, furto, roubo, incêndio e explosão inerentes ao mau uso por membros da equipe da **CONTRATADA**.

- V** – Indenizar a **CONTRATANTE**, sempre que comprovado que a avaria ou subtração de responsabilidade da **CONTRATADA**.
- VI** – Indenizar a **CONTRATANTE** pelas despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas a ela em decorrência da inobservância, por parte do responsável pela execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança no trabalho e regulamentos, bem como em decorrência de erro (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo por parte dele;
- VII** – Expedir, no prazo mínimo de 10 (dez) dias anterior ao vencimento do pagamento dos serviços prestados, a nota fiscal de prestação de serviço do presente contrato, após recebimento do relatório de produção.
- VIII** – Notificar a **CONTRATANTE**, formalmente, sobre qualquer alteração na sua razão social ou de seu contrato acionário e de mudança em sua Diretoria, contrato social ou estatuto, apresentando no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório do Registro Civil de Pessoa Jurídica, para que se proceda à respectiva alteração deste instrumento, quando for o caso;
- IX** – Designar sócio, preposto, empregado, encarregado ou colaborador para o relacionamento com a **CONTRATANTE** na gestão deste contrato;
- X** – Manter absoluto sigilo sobre o conteúdo das informações que digam respeito à **CONTRATANTE** ou que eventualmente venha a ter conhecimento em decorrência da prestação dos serviços contratados;
- XI** – Não utilizar, divulgar, reproduzir e/ou veicular quaisquer informações, resultados, relatórios ou quaisquer outros documentos relativos à **CONTRATANTE**, sem a prévia e expressa autorização dela;
- XII** - A **CONTRATADA** assume integral responsabilidade por eventuais multas fiscais decorrentes de imperfeições ou atrasos nos serviços ora contratados, excetuando-se os ocasionados por força maior ou caso fortuito, assim definidos em lei;
- XIII** – Utilizar os EPI's e EPC's de acordo com o recomendado pelo SESMT;
- XIV** – Fornecer os EPC's, EPI's, treinamentos de segurança, refeições, uniformes, transporte, crachás, combustíveis, máquinas e ferramentas para seus colaboradores, sendo responsáveis pelo monitoramento do uso e aplicação das normas regulamentadoras;
- XV** – Fazer planejamento e cronograma da execução dos serviços;
- XVI** – Utilizar em seus serviços apenas produtos devidamente registrados pelo Ministério da Saúde, como sendo produtos de uso domiciliar, ou seja, produtos domissanitários;
- XVII** – Repassar ao gestor do contrato checklist/relatório das tarefas realizadas em casa visita;
- XVIII** - Atender os chamados do hospital em 24(vinte e quatro) horas no máximo.

## **CLÁUSULA NONA – POLÍTICAS E PRÁTICAS DE COMPLIANCE E ANTICORRUPÇÃO**

**9.1.** As Partes contratantes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei Anticorrupção (Lei nº 12.846/2013) e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

**9.2.** Os contratantes declaram que manterão até o final da vigência deste contrato conduta ética e máximo profissionalismo na execução do objeto do presente instrumento.

**9.3.** A **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados;

III. Não empregar, direta ou mediante contrato de serviços ou qualquer outro instrumento, trabalho escravo ou infantil;

IV. Obedecer e garantir que a prestação de serviços ora contratada se dará de acordo com todas as normas internas da **CONTRATANTE**;

V. Zelar pelo bom nome comercial da **CONTRATANTE** e a abster-se ou omitir-se da prática de atos que possam prejudicar a reputação da **CONTRATANTE**. Em caso de uso indevido do nome da **CONTRATANTE**, ou de qualquer outro nome, marca, termo ou expressão vinculados direta ou indiretamente à **CONTRATANTE**, responderá a **CONTRATADA** pelas perdas e danos daí decorrentes;

VI. Participar de todos e quaisquer treinamentos eventualmente oferecidos pela **CONTRATANTE** que sejam relativos a qualquer aspecto que consta da lei anticorrupção ou políticas internas da **CONTRATANTE**, bem como aqueles relativos ao Código de Ética e Conduta desta.

**9.4.** A **CONTRATADA** declara que não esteve envolvida com qualquer alegação de crime de lavagem de dinheiro, delito financeiro, financiamento de atividades ilícitas ou atos contra a Administração Pública, corrupção, fraude em licitações ou suborno.

**9.5.** A **CONTRATADA** concorda em notificar prontamente à **CONTRATANTE**, caso tome conhecimento de que algum pagamento impróprio tenha sido realizado, direta ou indiretamente, por um de seus colaboradores ou terceiros por esta contratados.

**9.6.** A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral motivada deste Contrato, independentemente de qualquer notificação, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente e das demais penalidades previstas no presente instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

**10.1** As PARTES obrigam-se a atuar no presente CONTRATO em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONFIDENCIALIDADE**

**11.1.** As PARTES se comprometem a manter sob sigilo todas as informações, dados e documentos (eletrônicos,

escritos ou verbais) que venham a ter acesso em razão deste CONTRATO, obrigando-se ainda a não permitir que os seus empregados ou terceiros sob a sua responsabilidade faça uso destes dados e informações para fins diversos do objeto deste CONTRATO.

**11.2.** A obrigação de confidencialidade ora pactuada permanecerá em vigor por um período de 03 (três) anos após o término dos SERVIÇOS.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DISPOSIÇÕES GERAIS**

**12.1** Quaisquer alterações, aditamentos, proposta anterior ou acordos supervenientes a este contrato somente terão eficácia e obrigação se feitos por escrito, assinados e rubricados pelas partes, que passarão a fazer parte integrante do presente contrato, de forma complementar e indissolúvel, sendo que:

I. Se qualquer disposição deste contrato for considerada inválida, inexecutável, nula ou sem efeito por qualquer órgão administrativo ou judicial competente, ou se, por força de lei, qualquer disposição se tornar inválida, inexecutável, nula ou sem efeito, as demais disposições permanecerão válidas, em pleno vigor e efeito, e as partes deverão substituir as disposições invalidadas, inexecutáveis ou anuladas por outras válidas e executáveis que corresponda, tanto quanto possível, ao espírito e objetivo da disposição substituída;

II. É expressamente vedado a qualquer parte que se apresente como representante, empregada, preposta ou agente da outra parte, não tendo autoridade para vincular, assumir ou criar obrigações para a outra;

III. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste contrato, concordando expressamente com todos os seus termos e os mesmos substituem qualquer outro anterior a este;

IV. As partes declaram possuir as necessárias competências e autorizações dos órgãos competentes para a celebração deste contrato, respondendo a parte que der causa por quaisquer incorreções relativas a presente contratação.

**12.2** A **CONTRATADA** responderá perante terceiros pela utilização não autorizada de qualquer obra ou tecnologia protegida por marca, know-how, direitos autorais ou outros direitos intelectuais que venham a violar o objeto deste contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO**

**13.1** As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato ou de sua execução, excluindo qualquer outro, por mais privilegiado que seja. Por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, obrigando-se a cumprir o que nele está avençado, na presença de duas testemunhas, abaixo identificadas.

Belo Horizonte, XX de XXXXX de 2024.

---

**FUNDAÇÃO BENJAMIN GUIMARÃES – HOSPITAL DA BALEIA**

---

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

HASH TOTVS: 0B-44-1A-D7-48-2B-45-D9-78-E9-89-C6-9F-78-20-B0-62-1C-3A-82

# Protocolo de assinaturas

## Documento

---

**Nome do envelope:** EDITAL 00126 CONTROLE DE PRAGAS -

**Autor:** Margarete Gomes Cardoso - margarete.cardoso@hospitaldabaleia.org.br

**Status:** Finalizado

**HASH TOTVS:** 0B-44-1A-D7-48-2B-45-D9-78-E9-89-C6-9F-78-20-B0-62-1C-3A-82

**SHA256:** c8fca2776f5935cdea02153916061544dad7a0089b72e59992da7270974bcd91

## Assinaturas

---

**Nome:** Marcos Antonio Teixeira - **CPF/CNPJ:** 780.004.406-87

**E-mail:** marcos.teixeira@hospitaldabaleia.org.br - **Data:** 03/10/2024 10:16:06

**Status:** Assinado eletronicamente como gestor

**Tipo de Autenticação:** Utilizando validação de código enviado por e-mail

**Visualizado em:** 03/10/2024 10:14:55 - **Leitura completa em:** 03/10/2024 10:15:14

**IP:** 177.85.81.234

**Geolocalização:** Indisponível ou compartilhamento não autorizado pelo assinante

## Autenticidade

---

Para verificar a autenticidade do documento, escaneie o QR Code ou acesse o link abaixo:

<https://totvssign.totvs.app/webapptotvssign/#/verify/search?codigo=0B-44-1A-D7-48-2B-45-D9-78-E9-89-C6-9F-78-20-B0-62-1C-3A-82>

HASH TOTVS: 0B-44-1A-D7-48-2B-45-D9-78-E9-89-C6-9F-78-20-B0-62-1C-3A-82

